



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 159 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 63/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE:**

Aprovar o novo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 159, de 22 de junho de 2017.

**REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* constitui-se por uma ou mais Áreas de Concentração, linhas de pesquisa e respectivas disciplinas, sob uma mesma Coordenação, sendo recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º A Pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá um regulamento específico segundo as normas do Conselho Nacional de Educação/CNE, da Capes, deste Regulamento Geral e, em concordância com os demais Regulamentos da UFGD.

Art. 4º Os Programas de Pós-graduação da UFGD terão os seguintes aspectos comuns:

I - Uma Coordenadoria;

II - Uma Comissão de Bolsas de Estudos na qual haja representação discente na forma da legislação vigente;

III - Ingresso mediante processo de seleção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- IV - A possibilidade de admissão ou progressão direta para o doutorado;
- V - A duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses para o Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- VI - A estrutura curricular flexível podendo ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e/ou atividades complementares;
- VII - Sistema de créditos;
- VIII - A composição de disciplinas por área de concentração e domínio conexo;
- IX - A avaliação do aproveitamento acadêmico;
- X - A exigência de professor orientador para cada discente;
- XI - Exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s), sendo uma para o mestrado e duas línguas para o doutorado;
- XII - Exame de qualificação obrigatório para o Mestrado e Doutorado;
- XIII - A defesa pública do trabalho final.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O projeto de criação de um Programa de Pós-graduação será elaborado por uma Comissão proponente e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e/ou Instituições envolvidas, segundo as normas da Capes.

Art. 6º Para implantação, o Programa recomendado pela Capes será encaminhado para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e, subsequentemente, para o Conselho Universitário.

Art. 7º As propostas de alteração de Regulamento do Programa de Pós-graduação serão encaminhadas pela respectiva Coordenadoria à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, para apreciação e submissão ao CEPEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. As alterações mencionadas no caput deste artigo deverão ter sido aprovadas pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 8º Os Programas de Pós-graduação da UFGD poderão oferecer cursos para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo Capes e mediante aprovação do projeto pelas instâncias competentes da UFGD.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 9º Os Programas de Pós-graduação terão Regulamento específico, em concordância com este Regulamento, nos quais deverão constar:

- I - Objetivos e organização didática;
- II - Organização administrativa;
- III - Inscrição, seleção e matrícula;
- IV - Corpo docente e orientadores;
- V - Corpo discente;
- VI - Composição e atribuições da Coordenadoria do Programa;
- VII - Atribuições do Coordenador do Programa;
- VIII - Forma de composição da Coordenadoria e eleição do Coordenador do Programa;
- IX - Sistema de avaliação e frequência acadêmica;
- X - Aproveitamento de créditos, desligamento e trancamento de matrícula;
- XI - Exames de qualificação e da defesa de dissertação ou tese;
- XII - Obtenção de títulos;
- XIII - Concessão de bolsas de estudos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Os Programas de Pós-graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - Coordenadoria do Programa como órgão consultivo e executivo;

II - Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III - Uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

§ 1º A constituição da coordenadoria e coordenação de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto neste Regulamento.

§ 2º Aos Programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no regulamento específico do programa na Sede.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA

Art. 11. A Coordenadoria do Programa é o órgão de competência normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A Coordenadoria do Programa será constituída conforme disposto no Regulamento de cada Programa, e deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, assegurada a representatividade discente de, pelo menos, 20% do número de docentes da coordenadoria

§ 2º Os membros docentes da Coordenadoria, Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes do Programa.

§ 3º O(s) representante(s) discentes da Coordenadoria será(ão) eleito(s) pelos discentes do Programa

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I - Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – Propor ao CEPEC a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como suas modificações;
- III - Propor sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- IV - Analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;
- V - Criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- VI - Aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;
- VII - Aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
- VIII - Aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;
- IX - Aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- X - elaborar, a partir de documento orientador geral da PROPP, e publicar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 179, de 19/08/2021)
- XI - Aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de trabalho final;
- XII – Emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Artigo 45 do presente Regulamento Geral;
- XIII - Decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 35 do presente Regulamento Geral;
- XIV - Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XVI - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVII – Estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XVIII - Apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XIX - Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XX - Propor convênios de interesse do Programa;
- XXI - Reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XXII - Exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação.

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III - Assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- V - Articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;
- VII - Encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
- VIII - Implementar as bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;
- IX - Supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- X - Encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- XI - Deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XII - Manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
- XIII - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XIV - Administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;

XV - Propor os horários de aulas;

XVI - Encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a Capes;

XVII - Desempenhar outras competências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 14. Em casos de vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, mudança de categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser um processo contínuo e periódico, regulamentado por normas específicas de cada Programa, atendidas as exigências da área na Capes e aprovado pelo CEPEC.

Art. 16. O docente orientador será escolhido dentre os membros credenciados no Programa como permanente, colaborador ou visitante, segundo as exigências específicas de cada área regulamentadas pela Capes, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o discente e homologado pela Coordenadoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. O número máximo de discentes por orientador será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na Capes respeitando-se um equilíbrio entre os docentes permanentes do programa.

Art. 18. Antes de cada processo seletivo, os docentes orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa, o número de alunos que poderão orientar.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar, observando o disposto no Art. 17 deste regulamento.

Art. 19. Compete ao docente orientador:

- I - Orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - Dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- III - Buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação ou tese;
- IV - Assistir ao discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- V - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;
- VI - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - Propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - Autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa.
- IX - Escolher, de comum acordo com o discente, coorientador(es) de trabalho, conforme Regulamento do Programa.
- X - Exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O Regulamento de cada Programa poderá estabelecer normas específicas para orientação e coorientação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Compete ao coorientador, escolhido:

I - Auxiliar no desenvolvimento do trabalho final;

II - Substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;

Parágrafo único. A participação como coorientador não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-graduação.

Art. 21. O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS
I - DA SELEÇÃO

Art. 22. O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - A existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - O fluxo de entrada e saída dos discentes;

III - Programas e projetos de pesquisa;

IV - Capacidade das instalações;

V - Capacidade financeira.

Art. 23. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela Coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 179, de 19/08/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento de cada Programa.

§ 2º Para admissão em cursos de Pós-graduação da UFGD, será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC.

§ 3º No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

§ 4º O Regulamento do Programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação para o qual se inscreveram.

§ 5º Para a admissão em cursos de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I - ter concluído curso de Mestrado reconhecido pela Capes;

II - ter produção relevante na área de conhecimento do Programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 6º No caso de mestrado obtido no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem do diploma.

§ 7º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 24. É facultado, a critério de cada Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes selecionados por edital, dentro do limite de vagas disponibilizadas anualmente para ingresso dos demais discentes, mediante processo seletivo simplificado realizado diretamente pelo Programa.

§ 1º Após seleção por fluxo contínuo, o discente será imediatamente matriculado no Programa, contudo, as demais atividades seguirão o calendário único da Pós-graduação.

§ 2º Para integralização do tempo de Curso, será considerada a data da primeira matrícula.

Art. 25. É facultado, a critério de cada Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Convênio com os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFGD, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais discentes.

Art. 26. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão integrar o processo seletivo para admissão e serão normatizados pelo Regulamento do Programa.

§ 1º Para o mestrado, o candidato deverá comprovar suficiência em uma língua estrangeira, a ser definida no regulamento do Programa.

§ 2º Para o doutorado, o candidato deverá comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, conforme definido no Regulamento do Programa.

§ 3º Poderão ser aceitos comprovantes de certificação de proficiência, conforme Regulamento do Programa.

§ 4º O Regulamento de cada Programa deverá estabelecer critérios para a prova de suficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros.

Parágrafo único. nas áreas de conhecimento que a língua inglesa for considerada universal o Programa poderá optar pela suficiência em língua inglesa para mestrado e doutorado, considerando-se um nível avançado para o doutorado.

II - DA MATRÍCULA

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º Da matrícula do discente deverá constar, além dos seus dados de identificação, comprovantes de conclusão de curso de Graduação e/ou mestrado, e o nome do docente orientador.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

§ 3º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas ou em atividade “Elaboração de dissertação/tese” de cada programa.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º O candidato estrangeiro deverá apresentar na matrícula fotocópia do passaporte (com visto, exceto para países integrantes do MERCOSUL); cópia do R.N.E. (Registro Nacional de Estrangeiro) expedido pela Polícia Federal do Brasil. O R.N.E. deverá ser renovado periodicamente até a conclusão do curso. O diploma, o histórico escolar e a certidão de nascimento ou casamento deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol ou o Francês.

Art. 28. O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Art. 29. Os mestrandos poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito meses) no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista no Regulamento do Programa.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão direta ao Doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria de Pós-graduação do Programa e referendada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do discente acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como mestrando, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese em conformidade com os documentos de área da Capes;

II - Parecer circunstanciado do orientador do discente no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - Para ser considerado de alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a Área de Concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - Parecer de comissão de 3 (três) membros designada pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado;

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

§ 4º Não se aplica a este artigo o § 4º do Art.23. deste Regulamento.

Art. 30. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação

§ 3º A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa.

Art. 31. Os discentes regulares poderão cursar disciplinas em outros programas da UFGD, na forma de Mobilidade Acadêmica Interna, sem ônus.

III – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32. A licença-maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença deverão ser encaminhados até 30 dias após o nascimento à Coordenadoria do Programa e demais órgãos de fomento, quando o discente for bolsista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 33. Ao discente será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 34. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos Regulamentos de cada Programa, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do discente no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 35. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento específico, para as providências de conclusão do trabalho final, desde que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, quando exigido.

§ 1º O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Programa.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento Geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

SEÇÃO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36. A estrutura dos cursos compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas no respectivo Regulamento do Programa e classificadas como obrigatórias ou optativas.

Art. 37. A criação, a exclusão, a mudança de carga horária, nome, ementa e o tipo (obrigatória ou optativa) de disciplinas e/ou atividades curriculares deverão ser propostas pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

§ 1º No caso de criação, mudança de carga horária, nome, ementa e o tipo (obrigatória ou optativa), a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - bibliografia

IV - número de créditos;

§ 2º No caso de alteração da estrutura curricular, a nova estrutura deverá ser acompanhada de todas as equivalências em carga horária, nome das disciplinas que sofreram alterações, tipo de disciplina (obrigatória ou optativa).

§ 3º Uma disciplina somente poderá ser considerada equivalente à outra, quando satisfizer, no mínimo, 75% de sua carga horária e de seu conteúdo programático.

Art. 38. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º Poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 39. A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Art. 40. Os Regulamentos dos Programas estabelecerão a estrutura curricular e o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada Curso.

§ 1º Os cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional terão o mínimo de 16 (dezesesseis) e o máximo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

§ 2º O curso de Doutorado terá o mínimo de 32 (trinta e dois) e o máximo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

§ 3º A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado, mas que não poderão ser computadas para a integralização da carga horária mínima em disciplinas dos Cursos.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 5º O discente que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

Art. 41. Cabe à Coordenadoria do Programa incluir subtítulo na disciplina Tópicos Especiais, que será lançado no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo único. A disciplina Tópicos Especiais deverá constar da Estrutura Curricular do Programa e, cada vez que for oferecida, constará da lista de oferta de disciplinas, com o subtítulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 42. Os discentes de Pós-graduação, bolsistas de quaisquer órgãos de fomento ou de outra natureza, deverão cumprir o Estágio de Docência, sendo facultado aos demais discentes de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º O Estágio de Docência será disciplinado de acordo com a regulamentação da Capes.

§ 2º Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão integralizados à carga horária mínima em disciplinas dos Cursos.

Art. 43. Somente será admitido à defesa de tese ou dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas no Regulamento do Programa.

II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 44. O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular);

IV - de Zero a 69 - D (Insuficiente).

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

III – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 45. É facultado ao aluno regular de um Programa de Pós-graduação da UFGD requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo discente, observados os seguintes dispostos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - No caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela Capes.

II - Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este Regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no §2º do Art. 38, deste Regulamento.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no Programa.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 6º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do Curso em que o discente está matriculado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UFGD.

§ 7º No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando celebrado convênio, desde que atendam as exigências do parágrafo primeiro, I e II, deste artigo, as disciplinas aproveitadas poderão, a critério da Coordenadoria do Programa, ser registradas no histórico escolar do discente com sua designação original.

§ 8º Em quaisquer casos, deverão ser registrados, no Histórico Escolar do discente, o nome do Programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 9º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 10. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 11. Disciplinas cursadas, durante o Mestrado ou Doutorado, em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições estrangeiras, e que excedam o número de créditos necessários à integralização curricular poderão ser registradas no histórico escolar do discente, mediante homologação da Coordenadoria do Programa.

§ 12. No caso de disciplinas cursadas no Brasil, os cursos deverão ser reconhecidos pela Capes e, quando cursadas no exterior, a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 46. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o discente que:

- I - Obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - Apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - For reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;
- IV - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - Não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa;
- VI - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento de cada Programa, obedecido ao disposto no Art. 72. deste Regulamento;
- VII - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;
- VIII - For desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- IX - for desligado por decisão judicial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O Regulamento de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 48. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos, tenha obtido aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira e tenha cumprido as demais as exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 49. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo discente e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

Art. 50. Para o Mestrado, a Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único: na ausência do orientador, a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro definido pela coordenadoria do PPG.

Art. 51. Para o Doutorado, a Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 52. Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente e 2 (dois) para a defesa da tese de Doutorado, poderão participar de forma não presencial.

Art. 53. As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do discente.

VI – DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 54. O Regulamento de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:

I - Ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - Ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

IV - Ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;

V - Ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

VI - Na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 55. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o discente deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo docente orientador, que a presidirá, e mais, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa, e por 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao programa), e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 56. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o discente deverá:

I - Ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Programa;

II - Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º Na data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa será composta pelo docente orientador, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa, 1 (um) não vinculado ao Programa e 1 (um) externo à UFGD, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).

Art. 57. Os membros da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado e tese de doutorado não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 58. Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente e 2 (dois) da Comissão para a defesa da tese de Doutorado, poderão participar de forma não presencial.

Art. 59. As dissertações e as teses poderão ser redigidas em mais de um idioma.

§ 1º Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser submetida à revisão ortográfica e gramatical por profissionais da área.

Art. 60. Cada Programa definirá, no seu Regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado requeridas, de acordo com normas vigentes.

Art. 61. As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

CAPÍTULO IV DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art.62. O Programa de Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à sua profissão e acompanhar a evolução destes em sua área de atuação.

Art. 63. O Programa de Mestrado Profissional tem por objetivo:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 64. O Mestrado Profissional tem as características de um curso de Mestrado *Stricto Sensu* e compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura objetiva, coerente com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

finalidades do curso e consistentemente vinculada à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional.

Parágrafo único. O Mestrado profissional tem sua estrutura curricular análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, com temáticas de pesquisa demandadas por setores internos ou externos à Universidade, como os setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

Art. 65. O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.

Parágrafo único. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes Doutores da UFGD, podendo o restante, ser composto por profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação; de reconhecida competência na área, desde que explicitado na proposta do Programa.

Art. 66. As inscrições para a seleção aos cursos de mestrado e doutorado profissionais serão abertas mediante edital emitido e publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, a partir de documento orientador geral da PROPP, exceto nos casos de programas em rede ou associação, em que esteja previsto no regulamento do curso o processo seletivo aberto pela instituição sede do programa. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 179, de 19 de agosto de 2021)

Art. 67. A estrutura do Programa de Mestrado Profissional compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

§ 1º A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas na proposta do Programa.

§ 2º O trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação ou outra forma definida nos Regulamentos dos Programas e da Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 68. Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Programa de Mestrado Profissional e, obedecem ao disposto nos artigos 38, 39, 40.

Art. 69. Não é permitida a passagem do discente do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Doutorado direto sem obtenção prévia do título de Mestre.

Art. 70. O Programa de Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.

Parágrafo único. Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos discentes, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.

Art. 71. O Mestrado Profissional em Rede ficará sujeito ao disposto neste Regulamento e, nas normas específicas de cada curso, nos termos estabelecidos nos respectivos Convênios.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 72. Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento do Programa.

§ 1º A duração dos cursos será mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses para o Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa o prazo mínimo para o mestrado, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 73. Em caráter excepcional, os programas de Pós-graduação com curso de Doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Parágrafo único. Para atender ao especificado no caput deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 74. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Coordenadoria de Pós-graduação, satisfeitas as exigências do Art. 72 deste Regulamento Geral.

§ 1º A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - Memorando do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;
- II - Cópia da ata da sessão pública de defesa em 2 (duas) vias;
- III - Cópia do histórico escolar;
- IV - Comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFGD;
- V - Cópia legível e autenticada do Diploma de Graduação para o Mestrado e para os que ingressaram diretamente no Doutorado e de Graduação e Mestrado para o Doutorado;
- VI - Cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VII - Cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- VIII – Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IX – Certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- X - Declaração de nada consta emitida pela Divisão de Projetos, Orçamentos e Recursos – DIPROJOR/PROPP. (incluído pela Resolução CEPEC nº 030, de 21 de fevereiro de 2019)

§ 2º No caso de discentes estrangeiros, o processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos nos incisos III, V, e VII, do parágrafo anterior, exceto nos casos previstos no decreto nº 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016. Além desses documentos, o discente estrangeiro deverá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

entregar a cópia do passaporte bem como o Registro Nacional de Estrangeiro, com validade durante toda a vigência do curso.

Art. 75. O Diploma de Mestre ou de Doutor será registrado pela Divisão de Registro de Diplomas da UFGD, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 76. No histórico escolar do discente, emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação deverão constar as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - Data de admissão no curso;

III - Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - Data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s), conforme Regulamento do Programa;

VI - Data da aprovação no exame de qualificação;

VII - Data da aprovação da tese ou dissertação.

VIII - Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da tese ou dissertação.

Art. 77. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A ata de defesa deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, pelo Coordenador para homologação, acompanhada de declaração de que o discente cumpriu todas as exigências do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 78. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo diplomado e pela(s) autoridade(s) institucional(is), conforme o Regimento Geral da UFGD e convênios firmados.

Art. 79. O interessado em titulação múltipla entre a UFGD e instituições estrangeiras conveniadas deverá apresentar solicitação à Coordenadoria do Programa para deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

§ 1º A Instituição estrangeira deverá ser conveniada com a UFGD e apresentar reciprocidade, inclusive financeira.

§ 2º Os discentes devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

§ 3º O convênio deve assegurar a validade da Tese ou Dissertação defendida no âmbito da co-orientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 4º A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

§ 5º A Tese ou Dissertação em co-orientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na UFGD, será redigida conforme o disposto no art. 59 deste Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.

§ 6º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições convenientes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O reconhecimento de diplomas de pós-graduação *Stricto Sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, obedecerá aos dispostos nas normas emanadas pelo Ministério da Educação, bem como regulamentação interna específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art.81. No âmbito da Administração Superior da UFGD, a Coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º Os Coordenadores dos Programas formarão, juntamente com os demais membros explicitados no Regimento Geral da UFGD, a Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º É atribuição da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a elaboração do calendário acadêmico da Pós-graduação no âmbito da UFGD que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 82. A UFGD poderá, por meio de deliberação do Conselho Universitário, extinguir qualquer um de seus Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, quando se tratar apenas de área(s) de concentração dos mesmos.

§ 1º A extinção de Programa ou de Área(s) de Concentração será efetuada quando for verificada a sua inviabilidade na instituição, mediante solicitação fundamentada apresentada pela Coordenadoria do Programa ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, ou quando determinado pela Capes.

§ 2º A extinção de um Programa ou Área(s) de Concentração implica na suspensão imediata do processo de admissão de discentes para o Programa ou para a(s) Área(s) desativada(s).

Art. 83. Os programas de Pós-graduação deverão garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 85. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.